



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Projeto de Resolução nº 005, de 22 de abril de 2025.

SÚMULA: “Altera a redação do inciso II, do art. 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e dá outras providências”.

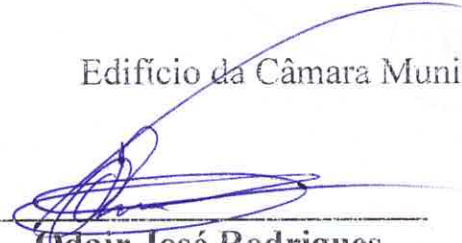
Os Vereadores da 9ª Legislatura em exercício do mandato na CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, membros do colegiado do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições institucionais e competência legislativa, cujo poder foi revestido pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, observando o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma dos artigos 93, 94, II, 95, 101, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e usufruindo no poder de iniciativa para Legislar, apresentamos ao Plenário desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE INICIATIVA COLETIVA DOS PARES:**

Art. 1º - O inciso II, do art.75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovado por meio da Resolução Legislativa nº 003/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas apenas uma vez por semana, no primeiro dia útil de cada semana, com início às 19hs00min.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Câmara Municipal, revogando a Resolução nº 003, de 17 de março de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 22 de abril de 2025.


Odair José Rodrigues
Vereador


Rivelino dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Roselina Miranda Muchinski
Vereadora

Edmatelma Rodrigues Pinto
Vereadora

Elisana Sírriaco do Carmo
Vereadora

Hiago Moreira Gavioli
Vereador

Fagner de Souza Cardoso
Vereador

Diomar Antônio Castoldi
Vereador

Geraldo dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar novamente o horário das Sessões Ordinárias para o período noturno na Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

A experiência de mudança de horário das Sessões Ordinária para o período matinal, não refletiu os resultados que se esperava, tais como a baixa visualizações do público das transmissões pelas redes sociais do Órgão e baixa procura do público de moradores da área urbana e da área rural para assistir presencialmente os atos legislativos e as Sessões nos assentos destinados ao público do Plenário desta Casa de Leis.

A Sessão no período matinal pode causar infringência em relação compatibilidade de horário determinado pela Constituição Federal de alguns parlamentares que exerce cargo público, eis que a matéria de compatibilidade ou incompatibilidade de horários de Vereadores que possuem outras funções públicas durante o mandato é disciplinada pela Constituição Federal. O vocábulo Vereador vem da palavra VEREA, que significa "Vereda, Caminho". O Vereador, portanto é o que vereia, trilha, ou orienta os caminhos das boas políticas públicas para a população. Existe no idioma brasileiro o "verbo verear", que é o ato de exercer o mandato e as funções de Vereador. Resumindo, o Vereador é a ligação entre o Governo e o Povo. Ele tem o poder de ouvir os munícipes e as demandas da população, indicar boas POLÍTICAS PÚBLICAS, aprovar LEIS para a boa Gestão Pública e reprovar Leis ruins.

Os Vereadores também são JULGADORES, julgam as Contas do PREFEITO. Na ROMA antiga, o Vereador era o "EDIL" responsável pela inspeção dos Serviços Públicos da cidade, e quando voltavam para sua CASA LEGISLATIVA que o PLENÁRIO devia atuar como integrante de um Órgão Colegiado e Representativo de um município, com funções legislativas na Câmara Municipal dos nobres e fiscalizar se o Prefeito e seus Secretários estavam colocando essas demandas em prática em benefício dos munícipes.

No julgamento do RE 865.401 MG, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, adotou posicionamento que o PARLAMENTAR MUNICIPAL na condição de representante político e legítimo representante da população, exprime a vontade da coletividade e, portanto, seja através do Requerimento, seja através de simples ofício individual ou de uso de púlpito, tem o PODER de informar ou requisitar do Executivo documentos, atos e informações públicas e fazer vista, sobre como está a Gestão em qualquer áreas da administração pública Municipal, atuando na Égide do Governo Público. Assim, todas essas funções PRECISAM ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



informadas e acompanhadas pela população e o PLENÁRIO durante as Sessões da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e o PALCO do Parlamentar e o local formalmente adequado durante o seu MANDADO.

Com pilar nessa experiência, considerado as atividades da Casa, precisam ser pautadas pela dinâmica para atender os cidadãos, constantemente há evolução do campo legislativo e organizacional. Assim, o presente Projeto de iniciativa dos Pares tem por finalidade reordenar agenda do Legislativo Municipal deste Poder Legislativo Municipal.

Delegamos urgência especial, de acordo com a disposição regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 22 de abril de 2025.


Odair José Rodrigues
Vereador


Roselina Miranda Muchinski
Vereadora


Elisana Siriaco do Carmo
Vereadora


Hiago Moreira Gavioli
Vereador


Geraldo dos Santos
Vereador


Rivelino dias
Vereador


Edmatelma Rodrigues Pinto
Vereadora


Fagner de Souza Cardoso
Vereador


Diomar Antônio Castoldi
Vereador